



PL 064/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 064/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobres Vereadores Ricardo Nunes e Marcelo Messias (MDB), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, o sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, instaladas nas salas de aulas e em pontos estratégicos das áreas internas e externas das unidades educacionais, sendo vedada a instalação de câmeras de vídeo ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.

Também determina que as imagens obtidas através do sistema de vigilância eletrônica sejam gravadas e arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias sob a responsabilidade da direção das unidades educacionais e deverão ser diariamente monitoradas por funcionários, devidamente treinados, que comunicarão a direção qualquer anormalidade ou problema detectado.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor expõe que “a proposta ora apresentada tem como objetivo principal a segurança dos usuários que frequentam as unidades educacionais, principalmente, crianças, adolescentes e professores e coibir vandalismos, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupros, tráfico de drogas, bullyngs, permitindo a possibilidade de identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários”.

Argumenta também que as Unidades Educacionais são locais públicos e os serviços prestados também são de natureza pública, não havendo prática de atos privados, por esta razão o monitoramento por câmeras de vigilância não viola a intimidade ou privacidade daqueles que ali se encontram.

Para subsidiar a elaboração de seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa enviou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de que este se manifestasse acerca da propositura.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, exarou os seguintes comentários:

- A SME/COAD informou que há a intenção da contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica composto por instalação, locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica para monitoramento remoto, integrado por sistema de alarmes e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) em todas as Unidades Educacionais da rede direta.



PL 064/2019

- Apesar da similaridade do objeto do procedimento licitatório e da proposta apresentada no Projeto de Lei, não há previsão na contratação da instalação de câmeras nas salas de aula.
- Não há legislação que regulamente a utilização de sistemas eletrônicos de vigilância em espaços públicos e privados, sendo que há muita discussão se a presença de câmeras de vigilância nas salas de aula infringiria a liberdade de aprender e ensinar, que se trata de um dos princípios garantidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96).
- O inciso X do art. 5º da Constituição Federal estabelece que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis.
- A rede parceira não seria atendida pela contratação em curso, uma vez que a administração e manutenção dos Centros de Educação Infantil da rede indireta ou particular são de responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil, sendo que para o atendimento ao disposto no projeto de lei, seria necessário que a OSCs providenciassem por conta própria o serviço de vigilância.
- Considerando que está em curso licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas Unidades Educacionais da rede direta, o que garantia a segurança nesses espaços, e que não há consenso quanto a legalidade da instalação de câmeras nas salas de aula, propomos o veto do Projeto de Lei nº. 064/19, em seu inteiro teor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95/1998; (ii) ante a ausência de informações referentes ao impacto orçamentário da medida (art. 16, I, LRF) explicitar que a lei deve entrar em vigor no exercício financeiro em que houver previsão orçamentária para tanto, observados os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e (iii) suprimir a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, pois previsões com este teor tem sido consideradas inconstitucionais pela jurisprudência., tendo em vista que o referido Poder já possui tal atribuição independentemente de previsão legal.

Encontra-se em tramitação na Câmara Federal o projeto de lei 5343/2019, do deputado Vinicius Farah (MDB-RJ), que pretende instalar câmeras de vídeo para monitoramento das áreas internas e externas nas escolas públicas em todo território nacional.

Da mesma forma, em vários municípios também estão tramitando muitos projetos de lei com igual teor, tal a preocupação com a segurança nas escolas.

Pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva e pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) levantou dados sobre a violência sofrida por professores e estudantes nas escolas (fonte: Agência Brasil. Violência contra professores e alunos cresce na rede pública paulista. Publicado em 18/12/2019 por Ludmilla Souza. Disponível em:

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



PL 064/2019

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-12/violencia-contra-professores-e-alunos-cresce-na-rede-publica-paulista>. Consultado em: 24/11/2020):

Pesquisa inédita realizada pelo Instituto Locomotiva e pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp) revela que 54% dos professores já sofreram algum tipo de violência nas escolas. Em 2017, o percentual era 51% e, em 2014, 44%. Entre os estudantes, 37% declararam ter sofrido violência (em 2014 eram 38%, e 2017, 39%).

A presidente do sindicato e deputada estadual, professora Bebel [Maria Izabel Azevedo Noronha], analisa os dados com preocupação. "Os números demonstram que o estado não tem uma política para prevenir e reduzir o índice de violência nas escolas paulistas. É necessário que a Secretaria da Educação tome medidas para que este assunto seja debatido nas escolas. A violência não será resolvida simplesmente com medidas repressivas" disse. A pesquisa foi divulgada hoje (18) na Casa do Professor, em São Paulo.

Em 2019, 81% dos estudantes e 90% dos professores souberam de casos de violência em suas escolas estaduais no último ano. Ocorrências mais frequentes de violência nas escolas estaduais envolveram *bullying*, agressão verbal, agressão física e vandalismo.

Entre os estudantes, há mais casos de *bullying*, citados por 62% deles e, entre os professores, as ocorrências mais frequentes são de agressão verbal, citada por 83% dos docentes. "O *bullying* é o ponto de partida para diversas violências", disse a presidente do sindicato.

Outro ponto da pesquisa mostra que 95% da população de SP, 98% dos estudantes e 99% dos professores afirmam que o governo estadual deveria dar mais condições de segurança às escolas.

Opinião semelhante tem a população do país: 93% dos brasileiros acreditam que o governo estadual deveria dar mais condições de segurança as escolas, revelou o estudo.

A percepção da violência pelos professores aumentou nos últimos anos: 71% dos estudantes e 71% dos professores perceberam o aumento este ano. Em 2017, a percepção era de 72% para os estudantes e 61% para os professores. Em 2014, a taxa era menor: 70% e 57% respectivamente.

Entre a população, a grande maioria (77%) soube de algum caso recente de violência em escolas públicas. No estado de São Paulo, essa percepção atinge 79% da população. "A violência passa a fazer parte do território da aprendizagem, é essa a realidade das escolas", lamentou Meirelles.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-



PL 064/2019

se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em